



Área Gestora Diretoria de Gestão	Versão 02	
Assunto Política de Exercício de Direito de Voto (Proxy Voting)	Data Criação 25/09/2023	Data Publicação 03/06/2024
Abrangência Limitada à GCB Capital Gestão de Recursos de Valores Mobiliários Ltda.		

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (“PROXY VOTING”)

Versão	Atualizada em	Responsável:
2	Junho de 2024	Diretoria de Gestão

1. INTRODUÇÃO

A presente política de exercício de direito de voto (“Política de Voto” ou “Política”) visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades, em conformidade com o disposto pelos códigos da ANBIMA, servindo como orientador da GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“GCB Capital” ou “Gestora”) nas assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundo de investimento sob gestão da GCB Capital.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A GCB Capital deverá exercer o direito de voto que lhe foi conferido nas assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, norteada pelo interesse dos cotistas dos fundos e atuando com transparência, lealdade e ética.

Todos os votos da GCB Capital deverão buscar deliberações favoráveis à valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo, considerando, porém, o risco envolvido em tais deliberações, de modo a apenas expor a sua carteira à riscos aceitáveis, em conformidade com sua própria política de gestão de risco.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os fundos de investimento sob a gestão da GCB Capital cuja política de investimento autorize a alocação de recursos em ativos que contemplem direito de voto em assembleias, incluindo, mas sem se limitar, ações, debêntures, cotas de outros fundos de investimento, entre outros.

A presente Política não se aplica a ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.

4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS, OBRIGATÓRIAS E EXCEÇÕES

4.1. Matérias facultativas

É facultado à Gestora o exercício do direito de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Facultativas”):

- a) Assembleia realizada em qualquer outra cidade além de São Paulo – SP, em que não seja possível a deliberação por computação de voto à distância;
- b) Não compatibilidade do custo especificamente envolvido com o exercício do voto em relação a participação do ativo na carteira do fundo;
- c) A participação total do fundo de investimento sob gestão da Gestora na fração votante da matéria inferior a 10% (dez por cento) do total votante;
- d) A Gestora não possuir informações suficientes para exercer a política de voto de forma diligente, em hipótese do não encaminhamento ou não disponibilização dos documentos necessários para o exame da matéria pelo administrador, pelo custodiante e/ou pelo emissor;

- e) A matéria objeto de deliberação em assembleia envolver limite inferior ao limite de relevante definido pela própria Gestora, a seu exclusivo critério, considerando as regras e princípios da presente Política; e
- f) Em situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, considerando as regras e princípios da presente Política.

4.2. Matérias obrigatórias

É obrigatório à Gestora o exercício do direito de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- a) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle e/ou assembleias que deliberem sobre qualquer outro modelo de reorganização societária, alterações de controle ou conversões de ações, como também demais mudanças de estatuto social que tenham por finalidade a alteração do controle; e
- b) Assembleia que trate de quaisquer mudanças no estatuto ou contrato social da sociedade emissora do ativo que possa gerar impacto relevante no seu valor, liquidez, prazo de pagamento, recompra, remuneração, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou garantias.

Em hipótese do enquadramento de tais matérias como Matérias Relevantes Facultativas, prevalecerá a facultatividade do exercício do direito de voto pela Gestora.

5. CONFLITO DE INTERESSES

A GCB Capital exercerá o direito de voto nos termos dispostos pela presente Política, respeitando sempre os princípios dispostos no item 2, bem como respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

A Gestora deverá analisar se as matérias deliberadas nas assembleias poderão implicar em potencial conflito de interesses.

Caso seja constatado, após análise da situação através do Comitê de Riscos da Gestora, a existência de situação de conflito de interesse que possa de alguma forma influenciar na tomada de decisões da Gestora, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) A Gestora adotará os procedimentos internos necessários para tentar solucionar a situação de conflito de interesses em tempo hábil para a sua participação na Assembleia; ou
- (ii) A Gestora se absterá de exercer o direito de voto na assembleia que caracterize conflito de interesses.

É autorizado a Gestora exercer o direito de voto em situações de conflito de interesse caso ela notifique os cotistas do fundo sobre o teor do seu voto com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da assembleia.

6. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da presente Política, sendo de responsabilidade do Comitê de Riscos o monitoramento da sua execução e de responsabilidade do Comitê de Investimentos a tomada de decisão de voto nas assembleias, observados os princípios estabelecidos neste Política.

Os votos exercidos pela Gestora nas assembleias não precisam de consulta prévia aos cotistas, sendo completamente facultado à Gestora consultar, ou não, os cotistas dos fundos, a seu exclusivo critério, contanto, porém, que haja sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O credenciamento dos seus representantes será realizado pela Gestora no local da assembleia e na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e/ou valores mobiliários. A Gestora também poderá outorgar procuração a terceiros e/ou escritórios de advocacia para representá-las em assembleias gerais.

A Gestora encaminhará ao administrador do fundo o teor do voto proferido nas assembleias que participou em até 10 (dez) dias úteis após a data da assembleia.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos nas assembleias serão disponibilizados aos investidores no site do administrador do fundo, respeitando-se os limites de sigilo e confidencialidade de matérias protegidas por acordo de confidencialidade, protegidas por sigilo determinado por lei, de decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas e de matérias que, a critério da Gestora, não sejam consideradas relevantes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria de Riscos e Compliance é a responsável pelo monitoramento da Política aplicável ao exercício do direito de voto, sendo a Diretoria de Gestão, responsável pela sua execução.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Política poderão ser dirimidas pela Gestora, em sua sede ou, por meio do e-mail fundo@gcbinvestimentos.com.